



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 – VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 033/2025

SÚMULA: Altera a Lei 671/2025, para revogar as tabelas do anexo I, relativas ao reajuste das Agentes Comunitárias de Endemias e Agentes Comunitárias de Saúde.

Art. 1º Ficam revogadas as tabelas constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 671/2025, **unicamente as que dispõem sobre o reajuste das Agentes Comunitárias de Saúde e Agentes Comunitárias de Endemias.**

Art. 2º Esta Lei retroagirá a data de 27 de março de 2025.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Verê-PR, 05 de maio de 2025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.05.05 23:16:09 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Cont. Leg. Just.*
Ordem Econômica Social

Em: 13 / 05 / 2025

Vilmar Lourenço

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 13 / 05 / 2025

1ª Votação: 27 / 05 / 25 VOTOS 8 X 0

2ª Votação: 03 / 06 / 25 VOTOS 7 X 0

3ª Votação: 03 / 06 / 2025 VOTOS X



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que propõe a revogação das tabelas constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 671/2025, no tocante aos reajustes das Agentes Comunitárias de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

A presente proposta se justifica em razão de erro material identificado na elaboração do referido anexo, que incluiu indevidamente reajustes para os mencionados cargos. Ocorre que os vencimentos dessas categorias são regidos por legislação federal específica, a qual determina o reajuste automático no mês de janeiro de cada exercício.

Dessa forma, para evitar sobreposição normativa e assegurar a conformidade da legislação municipal com as diretrizes federais vigentes, propomos a exclusão das referidas tabelas.

A aprovação é o que se espera.

Verê- PR, 05 de maio de 2.025.

PAULO ROBERTO

WEISSHEIMER:02400937982

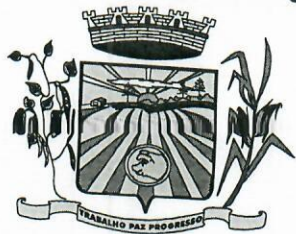
Assinado de forma digital por

PAULO ROBERTO

WEISSHEIMER:02400937982

Dados: 2025.05.05 23:16:24 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474, Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 040/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 033/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera a Lei n.º 671/2025, para revogar as Tabelas do Anexo I relativas ao reajuste dos Agentes Comunitários de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o Projeto em análise, ficam revogadas as Tabelas do Anexo I da Lei Municipal n.º 671/2025, unicamente as que dispõem sobre o reajuste das Agentes Comunitárias de Saúde e Agentes Comunitárias de Endemias.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 033/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 12 de Maio de 2025.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637